



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 6822/2023/MDIC

Brasília, data da assinatura digital.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70160-900
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação CD nº 2467/2023 - MDIC.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 52315.102457/2023-11.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-os cordialmente, refiro-me ao **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 2467/2023** - de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP) e outros o qual requer informações ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Sr. Geraldo Alckmin, sobre o cumprimento pela pasta do art. 5º da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, e dos dispositivos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, relacionados à análise de impacto regulatório (AIR).
2. A este respeito, informamos que, reconhecendo a importância das ferramentas de boas práticas regulatórias trazidas no Decreto 10.411/2020, a observância aos dispositivos na norma encontra-se integrada ao processo regulatório desta pasta, sendo inclusive um dos pontos que são objeto de verificação da Consultoria Jurídica do MDIC, no âmbito de seus pareceres.
3. Especificamente quanto à elaboração de análise de impacto regulatório, trata-se sem dúvida de um dos mais promissores instrumentos para qualificar com evidências as medidas e atos normativos estatais. Não obstante, cabe lembrar que, por se tratar de um processo custoso, em termos de tempo e pessoal, o próprio Decreto 10.411/2020 traz hipóteses de dispensa e de não aplicabilidade do instrumento, visando guardar os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.
4. Destacamos que a elaboração dos atos normativos editados pelo MDIC são sempre amparados por documentos produzidos pelas áreas técnicas finalísticas e pela equipe jurídica da pasta. O enquadramento e a justificativo dos atos nos casos de não aplicabilidade e de dispensa de AIR encontram-se devidamente relatados nesses documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodeArquivo?Tkn=2367564>

Ofício 6822 (5005752)

SEI 52315.102457/2023-11 / pg. 1

2367564

5. Quanto à publicação desses documentos, cabe destacar que o MDIC foi recriado pela Medida Provisória nº 1.154, de 2023 (convertida na Lei 14.600, de 2023), a partir da cisão do antigo Ministério da Economia. Nesse contexto, os esforços das equipes de TI e de comunicação foram concentrados na criação e estruturação dos sites dos novos ministérios e no mapeamento e migração do conteúdo anterior a 2023 para esses novos sites, segundo as competências atribuídas às novas pastas. Vencida essa etapa, já foi criada e estruturada área específica e definido fluxo interno para a publicação dos documentos de que trata o Decreto 10.411/2020 no site do MDIC, o que deve ocorrer a partir das próximas semanas, incluindo os documentos do período Jan-Out de 2023.

6. Cabe mencionar que, tendo em vista a recente recriação do ministério, muitos dos normativos editados nos primeiros meses têm natureza administrativa, visando a organização interna das atividades e ritos no âmbito do próprio MDIC, ou tratam de atualização de atos à nova estrutura ministerial, buscando trazer maior segurança jurídica a seus comandos. Outra parte importante dos atos editados pelo MDIC nesse período tem efeito concreto, para disciplinar situação específica de destinatário individualizado.

7. Diante do exposto e feitas as considerações anteriores, e considerando ainda o volume de atos e documentos associados a todos os normativos editados pelo ministério ao longo de 2023, solicitamos aos nobres deputados reconsiderar a solicitação de envio feita no RIC 2467/2023, reafirmando que nas próximas semanas esses documentos estarão disponibilizados no site do ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 29/11/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38037324** e o código CRC **B64461D6**.

